

Anúncio de concurso semanal para a redução do direito de importação de milho proveniente de países terceiros

(2006/C 162/04)

I. OBJECTO

1. É aberto um concurso para a redução do direito de importação de milho incluído no código NC 1005 90 00 em proveniência de países terceiros.
2. A quantidade que pode ser objecto de fixações da redução do direito de importação é de **250 000** toneladas.
3. O concurso é realizado em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1058/2006 da Comissão ⁽¹⁾.

II. PRAZOS

1. O prazo de apresentação das propostas para o primeiro dos concursos semanais começa em **14.7.2006** e termina em **20.7.2005**, às 10 horas.
2. Em relação aos concursos semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas começa, em cada semana, à sexta-feira e termina na quinta-feira da semana seguinte, às 10 horas.

Este anúncio apenas é publicado para a abertura do presente concurso. Sem prejuízo da sua alteração ou da sua substituição, este anúncio é válido para todos os concursos semanais a efectuar durante o prazo de validade deste concurso.

Contudo, a apresentação das propostas será suspensa em relação às semanas em que não é convocada uma reunião do Comité de Gestão dos Cereais.

III. PROPOSTAS

1. As propostas, apresentadas por escrito, devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas no título II, quer por apresentação contra recibo, quer por fax ou e-mail, ao seguinte endereço:

Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA)
C/Beneficencia 8
E-28004 Madrid
E-mail: secreint@fega.mapya.es
Fax: (34) 91 521 98 32, (34) 91 522 43 87

As propostas não apresentadas por fax ou e-mail devem chegar ao endereço em causa em envelope duplo selado, devendo o envelope interior, igualmente selado, ter a indicação «Proposta relativa ao concurso para a redução do direito de importação de milho — Regulamento (CE) n.º 1058/2006».

Até à comunicação da adjudicação pelo Estado-Membro em causa ao interessado, as propostas não podem ser alteradas.

2. A proposta, bem como a prova e a declaração referidas no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95 da Comissão ⁽²⁾, são expressas na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro cujo organismo competente recebe a proposta.

IV. GARANTIA DE CONCURSO

A garantia de concurso é constituída a favor do organismo competente.

V. ADJUDICAÇÃO

Da adjudicação decorre:

- a) O direito à emissão, no Estado-Membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de importação que indique a redução do direito de importação referido na proposta e atribuído para a quantidade em causa;
- b) A obrigação de pedir, no Estado-Membro referido na alínea a), um certificado de importação para essa quantidade.

⁽¹⁾ JO L 192 de 13.7.2006, p. 10.

⁽²⁾ JO L 177 de 28.7.1995, p. 4. Última modificação feita pelo Regulamento (CE) n.º 1558/2005 (JO L 249 de 24.9.2005, p. 6).